



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo Administrativo nº 16384/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REVISADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratação de estagiários visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante processo seletivo aberto ao público.

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Grasiela Guimarães de Souza	cdp@trt5.jus.br	CDP
Técnico	Márcio José Gomes Queiroz	marcio.queiroz@trt5.jus.br	CDP
Administrativo	Ariana Loyola da Silva Prata	ariana.prata@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

3.1. Contratação de estagiários visando à operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante processo seletivo, aberto ao público.

3.2. Nesse sentido, o TRT5 possui o Contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com vigência até 29 de outubro de 2023, firmado nos autos do proad 10461/2018, para prestação dos serviços de agente de integração de estágios.

3.3 Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente escolar auxiliando na “oxigenação” das organizações.

3.4 Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-nos na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

3.5. Diante disso, tem-se a essencialidade do objeto para a administração pública, tendo em vista a necessidade de preservação das atividades finalísticas do TRT5, bem como o interesse público contido no programa de estágio, visto que oportuniza o ingresso de jovens estudantes no contexto organizacional de aprendizado profissional.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A unidade demandante levantou as informações em relação à contratação anterior que são descritas abaixo:

Achados		Causa	Providência Adotada
I	Necessidade de previsão de quantidade de processos seletivos públicos no ano	Considerando que a Resolução CSJT 307/2021 determinou a realização obrigatória de processos seletivos de estágio, deverá ser estimado um número mínimo de processos seletivos a serem realizados anualmente que atendam as necessidades de reposição das vagas de estágio atualmente deferidas. O antigo Termo de Referência não previa a realização de processos seletivos.	Correção do Termo de Referência.
II	Necessidade de previsão da disponibilização do cadastro de reserva para o TRT5.	Considerando que o CIEE, atual agente intermediador do Tribunal, passou a realizar processos seletivos de estágio, conforme doc 566, PROAD 10461/2018, podendo haver cadastro reserva remanescente de seleções realizadas.	Correção do Termo de Referência.
III	Necessidade de previsão de absorção do cadastro de reserva existente pela empresa vencedora	Pode haver candidatos aptos em seleções anteriores realizadas pela atual empresa intermediadora.	Correção do Termo de Referência.
IV	Previsão de datas para realização dos processos de contratação e gestão dos estagiários	Para uma melhor fiscalização, é necessário que se estabeleçam prazos para cada etapa do processo de contratação	Correção do Termo de Referência.
V	Previsão de penalidades	Não constava no antigo Termo de	Correção do Termo de

	para a contratada	Referência	Referência.
VI	Previsão de canal de comunicação direta com o TRT5, presencial ou por telefone	Em razão das dificuldades de comunicação com a atual contratada, solicita-se que a empresa tenha um telefone para comunicação direta, não sendo uma central de atendimento	Correção do Termo de Referência
VII	Novas obrigações contratuais	Aditivos contratuais	Avaliação dos aditivos para análise da inclusão ou não das novas obrigações na futura contratação

5. SOLUÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários do TRT5, bem como providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações de 320 (trezentos e vinte) estagiários que podem ocupar o quadro de vagas autorizado por esta TRT5 .

5.2. O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre o TRT5, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio. Bem como providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

5.3. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado. O respectivo processo seletivo será realizado mediante a realização de provas de conhecimento, ou por outra metodologia de recrutamento, a ser definida pelo TRT5 em comum acordo com o Agente de Integração.

5.4. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma, , preferencialmente, eletrônica.

5.4.1. O requisito acima busca atender prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

5.5. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós- graduação, ensino médio e de educação profissional, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades do TRT5.

5.5.1 A distribuição de vagas ficará a critério do TRT5, observada a sua disponibilidade orçamentária.

5.6. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida durante o horário de expediente do TRT5.

5.7. A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Esse limite de 2 (dois) anos não se aplica ao estagiário com deficiência.

5.8. O agente de integração, CONTRATADO, será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, CONTRATANTE, inclusive empregatício.

5.9. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

5.10. O contrato de prestação de serviços vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do TRT5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por período igual através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.11. O Agente de Integração deve comprometer-se a adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.

5.12. Previsão para o início da execução contratual: outubro/23.

5.13. Documentação/comprovação exigida na qualificação técnica: somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços como Agente de Integração, atuando como agenciador de estudantes para preenchimento de, no mínimo, 100 (cem) vagas de estágio.

5.14. **Exame dos normativos:** foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 8.666, de 21 de	Lei de Licitações e contratos da Administração	Regula a contratação sob aspectos

junho de 1993	Pública	gerais
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
IN SEGES/MPDG nº 5/2017;	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
Resolução CSJT nº 310/2021;	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
IN SLTI/MPOG nº 1/2010;	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade
Lei nº 11.788/2008	Dispõe sobre o estágio de estudantes	Regulamenta a contratação de estagiários
Resolução CSJT nº 307/21	Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o Sistema de Gestão de Estagiários (GEST)	Regulamenta a contratação de estagiários, no âmbito da Justiça Trabalhista
IN TRT5 GP nº 02/2022	Dispõe sobre o estágio de estudantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.	Regulamenta, internamente, a contratação de estagiários

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROJEÇÃO DE CALENDÁRIO:

A quantidade estimada de vagas a serem supridas é de 320 (trezentos e vinte) vagas de estágio.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

Oportunamente o valor será estimado, assim como será analisada a viabilidade econômica e a disponibilidade orçamentária.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratação correlata : Proad 10461/2018 (principal, contrato em vigor) e Proad 19580/2022 (accessório, sobre o 4º termo aditivo contratual-LGPD)).

9. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agente de integração de estágio busca-se priorizar a realização das atividades finalísticas do TRT5 e o aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos e o acúmulo de atividades auxiliares.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT5

Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas dos TCEs, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

12.2. Por isso, o Agente de Integração deverá possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma eletrônica.

12.3 Ademais, com o advento do Decreto nº 8.638/2016, as palavras informatização e integração ganharam contornos e contextos de premência e distinção.

12.4. Os órgãos, os serviços e as pessoas passaram a ter que se adequar a uma nova realidade pragmática e procedimental: o "papel", agora, seria artigo raro e obsoleto.

12.5. Sob esse prisma, é necessário frisar que atualmente o processo referente à administração das bolsas de estágio e entradas e saídas do Programa de Estágio é executado por meio físico (papel impresso), tratando-se de um processo volumoso e com relativo grau de complexidade.

12.6. A economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros, gerada pela informatização de processos e serviços, por si só já se configura em sólido argumento para que o processo de contratação de estagiários seja inteiramente realizado em meio digital; igualmente, como reforço, acrescenta-se o tempo e o custo entre as várias idas e vindas que o bolsista precisa realizar para colher todas as assinaturas no TCE.

12.7. Sendo assim, o objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal (CF/1988), ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, ao Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o referido artigo e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser, **TECNICAMENTE, viável a contratação de Agente de Integração para prestar**

serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre o TRT5, as instituições de ensino e os estudantes.

Salvador, 6 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
CLC
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente
MÁRCIO JOSÉ GOMES QUEIROZ
CDP
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente
GRASIELA GUIMARAES
Diretora da CDP
Integrante Requisitante